

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

**Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2024**



Autoria dos vereadores Thiago Lopes Damaceno, Marco Aurélio da Silva e José Cláudio Martins dos Reis (Jacaré)

LEI NO. 3.938 de 08 de março de 2024.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 3904, DE 18/10/2023.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 3904, de 18/10/2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam acrescentados ao final do parágrafo único do artigo 96 da Lei 3870, de 10/11/2023 (Título VI - Disposições Finais e Transitórias), os seguintes dizeres:

‘... e quando for para fins de regularização e/ou ampliação de imóveis já existentes, anterior à vigência desta lei, deve-se apresentar cópia do IPTU, constando área existente construída/área georreferenciada, e/ou laudo de temporalidade, constando endereço do imóvel, proprietário, data, e pelo menos duas imagens via satélite (uma em planta baixa e outra da fachada), para a confirmação da anterioridade da lei.

Parágrafo único. Os imóveis que, até o início da vigência da Lei nº 3870, de 10/11/2022, possuíam o alvará de construção, ficam isentos da obrigatoriedade da taxa mínima de dez por cento de permeabilidade do solo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 08 de março de 2024.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL